



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 001/2015 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.

VERSÃO: 01

DATA: 08/09/2015

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 144/2015

UNIDADE RESPONSÁVEL: Gabinete do Prefeito - Setor de Comunicação.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução visa:

- I – Padronizar os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e publicação dos atos oficiais do município e divulgação de matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes.
- II – Disciplinar a contratação de serviços para a realização de campanhas, cerimônias, eventos e divulgação dos atos oficiais e publicação de matérias institucionais.
- III – Operacionalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados para a realização dos objetivos desta instrução.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Administração Direta e Indireta do Município de Marechal Floriano/ES.

CAPÍTULO III

Seção I - Dos Conceitos

Art. 3º - Para efeitos desta Instrução conceitua-se:

- I – **Publicidade de Utilidade Pública:** é a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individuais ou coletivos e que melhore a sua qualidade de vida, tais como: campanha contra a dengue; educação do trânsito; matrícula escolar; vacinação de idosos; coleta de lixo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Publicidade Institucional: é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas, tais como: ações públicas que foram planejadas ou que estão sendo executadas; inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município etc.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º- Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentado-se para o uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

Seção II Da Base Legal

Art. 4º - A presente instrução tem como base legal principal os dispositivos contidos no caput e no § 1º do art. 37 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resolução nº 227/2011 alterada pela Resolução TC nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - À Assessoria de Comunicação, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal e demais Órgãos municipais.

II – divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial, em emissoras de rádio, em jornal impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Marechal Floriano/ES.

III – apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania.

IV- gerenciar os veículos de comunicação interna.

V- garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Marechal Floriano/ES em suas campanhas oficiais.

VI- acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de comunicação e através de pesquisas de opinião.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Dos Meios de Comunicação

Art. 6º - Para divulgação de suas campanhas institucionais, o Município de Marechal Floriano/ES poderá utilizar os seguintes meios:

- I – jornais.
- II – revistas.
- III – emissoras de rádio.
- IV – emissoras de televisão.
- V – mídia especializada da internet.
- VI – informativos institucionais.
- VII – carro de som.
- VIII – banners.
- IX – folhetos.

Art. 7º - São tipos de informações a serem divulgadas:

- I – campanhas de ordem pública em geral (na área da saúde, da educação, social, fiscal, dentre outras).
- II – boletins do município.
- III – editais de licitação, concurso, processo seletivo.
- IV – relatórios contábeis e de auditorias.
- V – leis.
- VI – portarias.
- VII – audiências públicas.

Seção II - Da Publicação de Campanhas Institucionais e de Utilidades Pública

Art. 8º - O gerenciamento para o desenvolvimento de quaisquer publicidades, tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais do Poder Executivo, será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Toda veiculação de matéria de campanhas, seja institucional ou de utilidade pública, escrita, falada, televisada ou visual, poderá ser realizada por intermédio de Agência de Propaganda contratada através de processo licitatório.

Art. 10 - O Site Oficial do Poder Executivo, além de ser canal de divulgação das ações realizadas pela Administração Pública, também pode ser utilizado como veículo de divulgação de campanhas institucionais e de utilidades públicas.

Art. 11 - Publicidade divulgada sem a expressa autorização da Secretaria afeta a matéria a ser publicada e avaliada pela Assessoria de Comunicação não induz obrigação de pagamento

Art. 12 - A contratação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas deve obedecer, também, às determinações dispostas na Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, e suas alterações.

Seção III Da Solicitação de Divulgação de Campanhas Institucionais

Art. 13 - O departamento ou setor interessado em realizar evento e ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

I – definir o tipo de serviço a ser utilizado.

II – se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional.

III – verificar, junto ao setor competente, se já existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo.

IV – se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal 8.666/93, inclusive.

V – se a divulgação for relacionada à matéria a ser postado no site do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material (Press Release) para o setor de Comunicação, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

VI – se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário, encaminhar o respectivo material ao Setor de Comunicação para que seja dado andamento ao processo.

Parágrafo único. Se o evento for coberto pela mídia, o Setor de Comunicação deverá disponibilizar o material (Press Kit) para distribuição aos jornalistas presentes.

Seção IV - Da Responsabilidade pela Publicação dos Atos Institucionais

Art. 14 - A responsabilidade pela publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Marechal Floriano/ES, desde a criação até a sua realização, será de competência da Secretaria solicitante e do setor de Comunicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção V - Do Gerenciamento dos Contratos e Fiscalização dos Serviços

Art. 15 - O gerenciamento dos contratos será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação, subordinada administrativamente ao Chefe de Gabinete.

Art. 16 - A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do chefe do Gabinete ou do setor interessado.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Assessoria de Comunicação do Poder Executivo municipal deverá recusar a veiculação de qualquer publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 18 - As despesas com publicidade devem respeitar o limite máximo legal.

Art. 19 - A Administração Indireta poderá utilizar o Site Oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES para divulgar suas matérias institucionais.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 21 - E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2015.

ADENILTON AMORIM NEPOMUCENO
CHEFE DE GABINETE

MARIA APARECIDA TRABACH
CONTROLADOR GERAL